**LEI Nº 1.795, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O “INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS”.**

**EUZEBIO CALISTO VIECELI,** Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado a firmar convênio com o “Instituto Para o Desenvolvimento e Implantação de Políticas Financeiras e Tributárias Municipais - IDETRIM”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.499.119/0001-53, com sede na cidade de Sertão – RS, na forma da minuta do convênio, anexo I a presente lei.

**Art. 2º** O Convênio tem por objeto a adesão do Município ao Programa de Melhoria da Administração Tributária – PMAT, conforme regulamento do programa constante do anexo II a presente lei.

**Art. 3º** Para fins do convênio, o Município repassará ao instituto o valor total de R$ 23.419,29 (vinte e três mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), a ser pago em 4 (quatro) parcelas semestrais, conforme dispõe a cláusula quinta do convênio, sendo que a primeira parcela somente será pago no exercício de 2015.

**Art. 4º** Os recursos repassados serão depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

**Parágrafo único.** A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

**Art. 5º** A conta bancária deve ser identificada com o nome do Instituto, acrescido da expressão “Contribuição” e do nome da unidade concedente.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será composta de:

**I –** Balancete de prestação de contas, instruído com os documentos legais;

**II –** Extratos de movimentação bancária;

**III –** Certidões negativas de débitos federal (dívida ativa e regularidade com tributos), estadual e municipal, esta última da sede do domicílio do instituto;

**IV –** Certidão negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

**V –** Certidão Negativa de Débito Previdenciário;

**VI –** Certidão Negativa do FGTS;

**VII –** Certidão expedida pela Secretaria de Administração certificando o cumprimento, pelo instituto, das obrigações decorrentes do presente convênio.

**Art. 6º** O Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada na Lei de Orçamento exercícios 2015 e 2016 para a Secretaria de Administração.

**Art. 8º**  Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 07 de outubro de 2014.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

 Prefeito Municipal